



2974



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
03 / 08 / 21
João Mello
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MIELOMENINGOCELE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída, no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, o "Dia de Conscientização sobre a Mielomeningocele".

Parágrafo Único – o Dia de que trata o "caput" será realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro, em alusão ao "Dia Mundial de Conscientização da Mielomeningocele", em 25 de outubro.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

03
P

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa a instituir o "Dia de Conscientização sobre a Mielomeningocele", como forma de conscientização e informação sobre a doença, buscando incentivar as mães que detectarem alguns dos sintomas da doença a procurarem orientação médica.

A mielomeningocele (ou espinha bífida) é uma malformação congênita da coluna vertebral da criança, que faz com que a medula espinhal da criança nasça exposta. A medula é a ligação entre o cérebro e os nervos periféricos do corpo e, ao não se formar corretamente, compromete as funções motoras e de órgãos, como bexiga e intestino.

No primeiro mês da gravidez, os dois lados da coluna (ou espinha dorsal) se unem para cobrir a medula espinhal, os nervos e as meninges, mas, por algum motivo, às vezes essa união não se dá corretamente, provocando a mielomeningocele. As causas são desconhecidas, mas os especialistas acreditam que a baixa concentração de ácido fólico no organismo da mulher durante a gestação possa ter alguma influência, já que ele é essencial para o desenvolvimento do tubo neural. Exames realizados no pré-natal podem diagnosticar esse problema, bem como outras doenças congênitas.

Cerca de 90% das crianças com mielomeningocele desenvolvem hidrocefalia, que é a acumulação de líquido na cavidade craniana. Outros sintomas são: perda do controle da bexiga ou dos intestinos; paralisia parcial ou completa das pernas; fraqueza nos quadris, pernas ou pés; pés ou pernas tortas e pelos na região pélvica

A correção da medula espinhal deve ser feita o mais

04
R

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

rápido possível. O diagnóstico precoce da doença no pré-natal permite que a cirurgia seja feita nas primeiras horas após o nascimento. Antes do procedimento, o bebê deve ser manipulado com cuidado para evitar danos à medula espinhal exposta. Um rigoroso acompanhamento médico deve ser feito por toda a vida para garantir o melhor desenvolvimento da criança nos aspectos intelectuais, neurológicos e físicos.

Diante da importância que se reveste o assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Plenário dos Autonomistas, 16 de julho de 2021.

CÍCERO ALVES MOREIRA
(CICINHO MOREIRA)
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 2974/21

AUTOR: CÍCERO ALVES MOREIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE " INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MIELOMENINGOCELE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 89, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei do Sr. Vereador Cícero Alves Moreira visando instituir no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'dia de conscientização sobre a mielomeningocele' e dá outras providências."

A propositura em questão foi encaminhada a esta Egrégia Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, consoante regra do art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Do teor da justificativa, integrante do projeto de lei em tela, é possível extrair: *"A mielomeningocele (ou espinha bifida) é uma malformação congênita da coluna vertebral da criança, que faz com que a medula espinhal da criança nasça exposta. A medula é a ligação entre o cérebro e os nervos periféricos do corpo e, ao não se formar corretamente as funções motoras e de órgãos, como bexiga e intestino."*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2974/21

Continuando: *“No primeiro mês de gravidez, os dois lados da coluna (ou espinha dorsal) se unem para cobrir a medula espinhal, os nervos e as meninges, mas, por algum motivo, às vezes essa união não se dá corretamente, provocando a mielomeningocele. As causas são desconhecidas, mas os especialistas acreditam que a baixa concentração de ácido fólico no organismo da mulher durante a gestação possa ter alguma influência, já que ele é essencial para o desenvolvimento do tubo neural. Exames realizados no pré-natal podem diagnosticar esse problema, bem como outras doenças congênitas.”*

Finalizando: *“A correção da medula espinhal deve ser feita o mais rápido possível. O diagnóstico precoce da doença pré-natal permite que a cirurgia seja feita nas primeiras horas após o nascimento. Antes do procedimento, o bebê de ser manipulado com cuidado para evitar danos à medula espinhal exposta. Um rigoroso acompanhamento médico desse ser feito por toda a vida para garantir o melhor desenvolvimento da criança nos aspectos intelectuais, neurológicos e físicos.”*

Concluída assim esta análise, e por se tratar de matéria de natureza legislativa, inexistente óbice quanto a sua regular tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 2974/21

Ante o exposto opinamos
FAVORAVELMENTE, a aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 18 de abril de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo
Relator

Membros:

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Thaiané Spinello

Aprovado na reunião de 18.04.23.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, na data de 18/04/2023, às 13h e 45min em reunião ordinária, por videoconferência, da Comissão de Justiça e Redação o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura. Desta feita, como relator, exarou Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 2974/21, de autoria do Ver. Cícero Alves Moreira. Nada mais a certificar.

Jéssica Pereira Ozú
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 2974/2021

AUTOR: CÍCERO ALVES MOREIRA

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, O 'DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MIELOMENINGOCELE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 35, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do vereador Cícero Alves Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, o 'dia de conscientização sobre a mielomeningocele' e dá outras providências."

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

9

BC

h



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2974/2021

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

Sala de Reuniões, 09 de maio de 2023

Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente

Ver. Bruna Chamas Biondi
Relatora

Membros:

Ver. Cícero Alves Moreira

Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião de 09.05.2023